



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Estado do Paraná

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/98

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Carambeí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

**Art. 1º** - O Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal de Carambeí, passa a obedecer à estrutura estabelecida na presente Resolução.

**Art. 2º** - O regime jurídico do pessoal da Câmara Municipal será regido pelo Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal, no que respeite aos deveres, direitos e vantagens.

### CAPÍTULO II Da Estrutura do Quadro SEÇÃO I Cargos de Provimento Efetivo

**Art. 3º** - O Quadro de Pessoal, quanto a forma de provimento, classificam-se em:

- I. Cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I;
- II. Cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II.

**Art. 4º** - Os cargos de provimento efetivo se dispõem em classes ou série de classes.

**Art. 5º** - As classes e séries de classes integram grupos ocupacionais.

**Art. 6º** - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I. **Classe:** é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades;
- II. **Série de Classes:** é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de responsabilidade ou dificuldades das atribuições, constituindo a linha natural de promoção do servidor;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Estado do Paraná

- III. **Grupo Ocupacional:** é o conjunto de classes e série de classes que dizem respeito as atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados em seu desempenho.

Parágrafo único - Os grupos ocupacionais, em número de três, estão assim divididos:

- I. **Técnico:** abrange as atribuições cujo desempenho requeiram conhecimentos técnicos e especializados, com funções relativas à liderança e articulação institucional, no setor de suas atividades;
- II. **Apoio-Administrativo:** é composto de funções relacionadas às atividades administrativa, documentais e de atuação instrumental;
- III. **Apoio-Operacional:** compreende funções cujas tarefas requeiram conhecimentos práticos de trabalho em execução operacional;

**Art. 7º** - A definição das atribuições dos grupos ocupacionais, respectivas condições de provimento, habilitação exigida e grau de escolaridade necessária ao desempenho das funções do cargo público, serão objeto de regulamentação própria.

## SEÇÃO II

### Dos Cargos de Provimento em Comissão

**Art. 8º** - Os cargos de provimento em comissão destinam-se a atender encargos de direção, chefia ou assessoramento.

Parágrafo único - Os cargos de que trata este artigo serão providos mediante livre escolha do Presidente, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais, preferencialmente por servidores de carreira da Câmara Municipal.

## SEÇÃO III

### Das Funções Gratificadas

**Art. 9º** - A função gratificada é vantagem acessória ao vencimento do servidor, não constitui emprego e é atribuída pelo exercício de encargos de chefia, para os quais não se tenha criado cargo em comissão.

§ 1º - A criação de função gratificada será feita por ato do Presidente da Câmara Municipal, desde que haja dotação orçamentária para o atendimento do encargo.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia ou direção.

**Art. 10º** - Somente serão designados para o exercício de função gratificada servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo.



# CÂMARA MUNICIPAL

Estado do Paraná

# CARAMBEÍ

- III. **Grupo Ocupacional:** é o conjunto de classes e série de classes que dizem respeito às atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados em seu desempenho.

Parágrafo único - Os grupos ocupacionais, em número de três, estão assim divididos:

- I. **Técnico:** abrange as atribuições cujo desempenho requeiram conhecimentos técnicos e especializados, com funções relativas à liderança e articulação institucional, no setor de suas atividades;
- II. **Apoio-Administrativo:** é composto de funções relacionadas às atividades administrativas, documentais e de atuação instrumental;
- III. **Apoio-Operacional:** compreende funções cujas tarefas requeiram conhecimentos práticos de trabalho em execução operacional;

**Art. 7º** - A definição das atribuições dos grupos ocupacionais, respectivas condições de provimento, habilitação exigida e grau de escolaridade necessária ao desempenho das funções do cargo público, serão objeto de regulamentação própria.

## SEÇÃO II

### Dos Cargos de Provimento em Comissão

**Art. 8º** - Os cargos de provimento em comissão destinam-se a atender encargos de direção, chefia ou assessoramento.

Parágrafo único - Os cargos de que trata este artigo serão providos mediante livre escolha do Presidente, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais, preferencialmente por servidores de carreira da Câmara Municipal.

## SEÇÃO III

### Das Funções Gratificadas

**Art. 9º** - A função gratificada é vantagem acessória ao vencimento do servidor, não constitui emprego e é atribuída pelo exercício de encargos de chefia, para os quais não se tenha criado cargo em comissão.

§ 1º - A criação de função gratificada será feita por ato do Presidente da Câmara Municipal, desde que haja dotação orçamentária para o atendimento do encargo.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia ou direção.

**Art. 10º** - Somente serão designados para o exercício de função gratificada servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Estado do Paraná

## CAPÍTULO III Do Provimento de Cargos Públicos

**Art. 11** - Os cargos públicos são providos por:

- I. nomeação, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público;
- II. nomeação em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido;

## CAPÍTULO IV Do Concurso Público

**Art. 12** - A realização de concurso público para provimento dos cargos públicos do Quadro de Pessoal, será de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único - O concurso de que trata o artigo, será realizado para o provimento do cargo público no nível inicial da classe a que pertencer.

## CAPÍTULO V Do Ingresso e da Avaliação de Desempenho

**Art. 13** - A investidura nos cargos que compõem o plano de carreira ocorrerá com a posse e será efetivada através do exercício, na classe e níveis iniciais correspondente ao cargo público para o qual foi nomeado, cumprida a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 14** - Os servidores nomeados para os cargos públicos, de provimento efetivo, ao entrar em exercício, fica sujeito a estágio probatório, por prazo ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único - No período mencionado no *caput* deste artigo as habilidades e a capacidade funcional do servidor serão objeto de avaliação de desempenho, na forma estabelecida em regulamento, observados, entre outros, os seguintes fatores:

- I. assiduidade;
- II. disciplina;
- III. capacidade de iniciativa;
- IV. eficiência;

**Art. 15** - Os integrantes do plano de carreira serão submetidos a cada seis meses à avaliação de desempenho, nos termos do regulamento de que trata o parágrafo único do *caput* do artigo anterior, que incluirá obrigatoriamente parâmetros de qualidade do exercício profissional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Estado do Paraná

## CAPÍTULO VI Da Ascensão Funcional

**Art. 16** - A aplicação da ascensão funcional será disciplinada por comissão designada pelo Presidente do Legislativo, constituída de três membros, sendo membros natos, dois representante da Câmara Municipal e um representante dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal.

**Art. 17** - O desenvolvimento do profissional do plano de carreira ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

### SEÇÃO I Da Progressão

**Art. 18** - Progressão funcional é a passagem para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, observados o interstício de 24 (vinte e quatro) meses e os seguintes critérios:

- I. dedicação exclusiva no cargo;
- II. o resultado da avaliação de desempenho previsto no artigo 15;
- III. o tempo de serviço na função;
- IV. exames periódicos de conhecimentos na área em que o servidor exerça suas atividades.

### SEÇÃO II Da Promoção

**Art. 19** - Promoção é a passagem de uma para outra classe, no nível de vencimento imediatamente superior, pelo critério exclusivo de formação do servidor, atendido o requisito de habilitação profissional e/ou experiência e o interstício na classe.

§ 1º - A promoção se processará mediante a aplicação de concurso de títulos, os quais deverão apurar a efetiva experiência e aperfeiçoamento profissional.

§ 2º - Para concorrer ao promoção o servidor público municipal deverá apresentar a documentação legal pertinente ao regulamento próprio, através de requerimento, na Unidade de Recursos Humanos, para os procedimentos legais.

§ 3º - A promoção poderá ser requerida em qualquer época, porém, só vigorará a partir da data estabelecida em regulamentação própria.

§ 4º - Será de dois anos de efetivo exercício na classe o interstício para o servidor público municipal requerer a promoção.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Estado do Paraná

**Art. 20** - Não poderá ser promovido o servidor público municipal em estágio probatório, aposentado, em disponibilidade ou em licença para tratar de interesses particulares.

**Art. 21** - A ascensão funcional será processada na forma do respectivo regulamento.

## CAPÍTULO VII

### Do Vencimento e da Remuneração

**Art. 22** - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei.

**Art. 23** - Remuneração é a retribuição pelo exercício do cargo público, correspondente ao vencimento mais as vantagens financeiras asseguradas por Lei.

**Art. 24** - Os vencimentos mensais para os cargos de provimento efetivo são os estabelecidos, no Anexo IV, Tabela "A".

**Art. 25** - Os vencimentos mensais para os cargos de provimento em comissão, são os estabelecidos no Anexo IV, Tabela "B".

## CAPÍTULO VIII

### Das Vantagens

**Art. 26** - Além do vencimento do cargo, o servidor público da Câmara Municipal poderá receber as vantagens seguintes:

- I. adicional por tempo de serviço;
- II. gratificações;

### SEÇÃO I

#### Do Adicional por Tempo de Serviço

**Art. 27** - O servidor municipal fará jus a um adicional por tempo de serviço, a razão de cinco por cento por quinquênio de efetivo exercício, calculado sempre sobre o vencimento básico do cargo público, até o máximo de trinta e cinco por cento.

**Art. 28** - No caso de acumulação legal de cargos, o adicional de que trata o artigo anterior, será pago em relação a cada um deles, mas o período de uma concessão não serão considerados para nova concessão em outro.

### SEÇÃO II

#### Das Gratificações

**Art. 29** - Conceder-se-á gratificação ao servidor público do Legislativo Municipal:

- I. por qualificação, comprovada através da conclusão de curso superior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Estado do Paraná

- II. opcional pelo exercício de Cargo em Comissão. ✕
- III. pelo exercício das seguintes funções: ✕
  - a) chefia de Divisão;
  - b) chefia de Grupos de Trabalho.

§ 1º - A gratificação de que trata o inciso I deste artigo corresponde a um acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor nível básico ocupado pelo servidor e, será concedida por despacho do Presidente da Mesa, mediante requerimento do servidor, instruído com o respectivo e inequívoco título atributivo do grau.

§ 2º - A gratificação de que trata o inciso II deste artigo é opcional pelo exercício de cargo em comissão, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do símbolo deste último.

§ 3º - A gratificação de que trata o inciso III deste artigo corresponde a um acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor nível básico ocupado pelo servidor.

§ 4º - A designação para as funções de que trata o inciso III deste artigo, será feita pela autoridade superior desde que haja dotação orçamentaria para o atendimento do encargo.

## CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

**Art. 30** - Nos cargos de provimento efetivo, transformados por esta Resolução, serão nomeados os candidatos aprovados no Concurso Público instituído pelo Decreto Legislativo nº 001/98, de 05 de junho de 1998, na forma prevista no Anexo III, na exata correspondência da Situação Atual com a Situação Proposta, assegurados os direitos de investidura no cargo ao qual se habilitou.

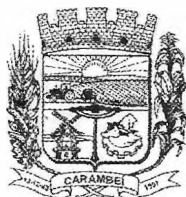
**Art. 31** - O Presidente da Câmara Municipal fará publicar os atos de nomeação, tomando por base a remuneração explicitada no Art. 3º da Resolução nº 002/98, de 14 de maio de 1998.

Parágrafo único - A nomeação de que trata este artigo processar-se-á nas novas condições previstas no Anexo I.

**Art. 32-** O Presidente da Câmara nomeará uma Comissão Especial de Avaliação Funcional, Art. §4º Art.41 Emenda Nº19.

**Art. 33-** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Carambeí, em 15 de setembro de 1998.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Estado do Paraná

**INÁCIO POVAZ FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal

## ANEXO I - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO PÚBLICO	Nº	NÍVEL	C. HORÁRIA
<b>GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO</b>			
<u>CLASSES ISOLADAS</u>			
Chefe de Divisão Administrativa	01	37 a 50	40
Chefe de Seção Legislativa	01	35 a 50	40
<b>GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO</b>			
<u>CLASSES ISOLADAS</u>			
Oficial Administrativo	01	29 a 47	40
Assistente Contábil	01	29 a 47	40
Assistente em Informática	01	29 a 47	30
<b>GRUPO OCUPACIONAL APOIO OPERACIONAL</b>			
<u>CLASSES ISOLADAS</u>			
Recepcionista	01	23 a 41	40
Motorista	01	17 a 35	40
Auxiliar de Serviços	01	02 a 18	40

## ANEXO II - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	CARGO PÚBLICO	SÍMBOLO
01	Diretor Geral .....	CC - 01
01	Assessor Jurídico.....	CC - 01
01	Chefe de Gabinete.....	CC - 02
01	Assessor Técnico Legislativo.....	CC - 03
01	Assessor Contábil-Financeiro.....	CC - 04
01	Assessor de Comunicação Social.....	CC - 05
01	Assessor de Secretaria.....	CC - 06



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Estado do Paraná

## ANEXO III - RELAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO		
	CARGOS	Nº	NÍVEIS
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.....	Chefe de Divisão Administrativa	01	37 a 50
Diretor do Departamento Legislativo....	Chefe de Seção Legislativa	01	35 a 50
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL APOIO-ADMINISTRATIVO		
	CARGOS	Nº	NÍVEIS
Oficial Administrativo .....	Oficial Administrativo .....	01	29 a 47
Administração Contábil .....	Assistente Contábil .....	01	29 a 47
Técnico em Informática .....	Assistente em Informática .....	01	29 a 47
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL APOIO-OPERACIONAL		
	CARGOS	Nº	NÍVEIS
Telefonista .....	Recepcionista.....	01	23 a 41
Motorista .....	Motorista .....	01	17 a 35
Auxiliar de Serviços .....	Auxiliar de Serviços .....	01	02 a 18

ANEXO IV - TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA A - CARGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

NIVEL	VENCIMENTO	NIVEL	VENCIMENTO
1	231,00	26	782,24 *
2	242,55	27	821,35
3	254,67	28	862,42
4	267,41	29 →	905,54 ↓
5	280,77	30	950,81
6	294,81	31	998,36
7	309,56	32	1.048,27 *
8	325,03	33	1.100,69
9	341,28	34	1.155,72
10	358,34	35	1.213,52
11	376,26	36	1.274,20
12	395,08	37	1.337,91
13	414,83	38	1.404,80
14	435,57	39	1.475,03
15	457,35	40	1.548,78
16	480,22	41	1.626,23
17	504,24	42	1.707,53
18	529,45	43	1.792,90
19	555,91	44	1.882,55
20	583,71	45	1.976,68
21	612,90	46	2.075,51
22	643,55	47	2.179,29
23	675,73	48	2.288,25
24	709,51	49	2.402,66
25	744,99	50	2.522,80

ANEXO V - TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA B - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLO	VENCIMENTOS
CC 01	2.640,00
CC 02	1.320,00 *
CC 03	880,00
CC 04	770,00
CC 05	660,00 -
CC 06	330,00 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Estado do Paraná

## ANEXO IV - TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA A - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
NÍVEL		VENCIMENTO R\$	NÍVEL		VENCIMENTO R\$
01	.....	210,00	26	.....	711,13
02	.....	220,50	27	.....	746,69
03	.....	231,52	28	.....	784,02
04	.....	243,10	29	.....	823,22
05	.....	255,25	30	.....	864,38
06	.....	268,01	31	.....	907,60
07	.....	281,42	32	.....	952,98
08	.....	295,49	33	.....	1.000,63
09	.....	310,26	34	.....	1.050,66
10	.....	325,77	35	.....	1.103,20
11	.....	342,06	36	.....	1.158,36
12	.....	359,17	37	.....	1.216,28
13	.....	377,12	38	.....	1.277,09
14	.....	395,98	39	.....	1.340,94
15	.....	415,78	40	.....	1.407,99
16	.....	436,57	41	.....	1.478,39
17	.....	458,40	42	.....	1.552,30
18	.....	481,32	43	.....	1.629,91
19	.....	505,38	44	.....	1.711,41
20	.....	530,65	45	.....	1.796,98
21	.....	557,19	46	.....	1.886,83
22	.....	585,05	47	.....	1.981,17
23	.....	614,30	48	.....	2.080,23
24	.....	645,01	49	.....	2.184,24
25	.....	677,27	50	.....	2.293,45

## ANEXO V TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA B - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
SÍMBOLO		VENCIMENTO R\$
CC-01	.....	2.400,00
CC-02	.....	1.200,00
CC-03	.....	800,00
CC-04	.....	700,00
CC-05	.....	600,00
CC-06	.....	300,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECERES AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 004/98

Sr. Presidente;

A presente Resolução de autoria da Mesa Executiva, tem por fim a melhor distribuição do quadro de pessoal da Câmara. Reprisa o mesmo quadro já deliberado por anterior resolução.

De forma que estavam disposto o quadro existente, não se vislumbrava a forma de ascensão funcional, a progressão e a promoção nas funções. Também já consulta a nova disposição a reforma administrativa caracterizada na Emenda 019/98 à Constituição da República, principalmente naqueles pontos em que parece não haver necessidade de regulamentação.

A Comissão, por seus membros observou que as disposições trazidas não conflitam com o quadro geral de cargos e salários do Município, qual era a fonte supletiva e complementar dos direitos e deveres dos funcionários do Legislativo.

Pelo aspecto da demonstração dos cargos, níveis de vencimentos e carga horária, como estão constando do anexo I, quer aqueles de provimento efetivo como o de provimento em comissão, não se verifica que haja alteração por tabela de vencimento ou por número de provimentos aos cargos já ocupados nesta casa.

O anexo III e IV, que formam parte integrante da resolução, também reprisa à disposições anteriores, tabelas A e B não significam alterações propriamente ditas, a não ser pela nomenclatura dos cargos que agora melhor consultam aos grupos ocupacionais – técnico, ocupacional-administrativo e ocupacional-operacional e a relação e enquadramento.


No entanto a comissão preocupou-se quando percebeu que na verdade, nos cargos de provimento em comissão, falta um cargo de assessoria para o nível de vencimento menor que R\$ 600,00, o que poderia significar dificuldade eventual na hora de contratar um servidor com custo funcional menor. Por isto, neste próprio parecer propõe a criação de cargo CC-6 com tabela de vencimento de R\$ 300,00, sem que seja necessário então fazer tramitar uma emenda.


A Comissão quer esclarecer não há aumento qualquer no número de servidores, significando a presente resolução uma melhor organização do quadro de pessoal da nossa Câmara.


Tudo bem visto podermos deixar consignada, que mais uma vez se procura em nossa Casa a melhor organização e melhor obediência as regras legais e constitucionais de existência do Poder Legislativo.

Com a emenda da proposta somos favoráveis.

Sala da Comissões, em 13 de novembro de 1998

  
Bart Janssen  
Presidente

  
Gaspar J de Geus  
Membro

  
Ernesto C Solek  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

---

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 004/98

Sr. Presidente;

A modificação que propõem a presente resolução no quadro de funcionários, não afeta o custo financeiro e desta forma não modifica o orçamento da casa.

Tão somente se melhor organiza a distribuição dos cargos e os enquadra em melhor nomenclatura na forma da atualidade dos grupos ocupacionais.

Por isto nos colocamos como concordes com o projeto.

Sala da Comissões da Câmara Municipal , em 13 de novembro de 1998

Gaspar J de Geus  
Presidente

Bart Janssen  
Membro

Ardoíno M Paizotto  
Membro